



LEI Nº 1757

Institui o Conselho de Alimentação Es
colar e Dá Outras Providências.

O Povo do Município de Monte Alegre de Minas,
por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a se-
guinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentaç
ção Escolar do Município de Monte Alegre de Minas, com finalidades
e atribuições definidas nesta Lei.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar
tem por finalidades:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos re
cursos destinados à merenda escolar;

II - elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar
será presidido pelo Secretário Municipal de Educação e tem a seguin
te composição:

I - Representantes da Administração Pública '
local, responsáveis pela área da educação:

a) O Secretário Municipal de Educação;

b) Um Representante das Supervisoras Educacion
ais;

II - Um Representante dos Professores;

III - Um Representante dos Pais e Alunos;

IV - Dois Representantes de Trabalhadores Ru
rais;



V - A Coordenadora da Merenda Escolar.

Art. 4º - Os membros do Conselho de Alimentação Escolar serão nomeados pelo Prefeito, após ouvir o Secretário Municipal de Educação.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remunerados, sendo o seu exercício considerado relevante serviço à comunidade.

SEÇÃO II - FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º - As reuniões serão públicas.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES

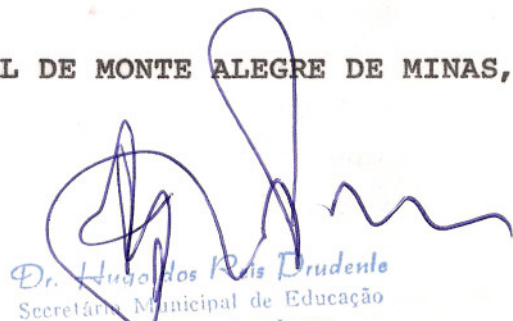
Art. 8º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar e elaboração dos cardápios dos programas de alimentação, através de nutricionista capacitado, respeitando os hábitos alimentares locais e dando preferência aos produtos "in natura".

Parágrafo único: Na aquisição de insumo, serão priorizados os produtos produzidos no Município, visando a redução dos custos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
26 DE SETEMBRO DE 1.994.


Dr. Ciro Araújo Mendonça
Prefeito Municipal


Dr. Hugo dos Reis Prudente
Secretário Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer